



PREFEITURA DE
RONDONÓPOLIS
GRANDE, HUMANA E INCLUSIVA

DIÁRIO OFICIAL

Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e)
Edição nº 5.522
Rondonópolis, 30 de agosto de 2023,
Quarta-Feira, Suplementar.

PODER EXECUTIVO

PREFEITO	JOSÉ CARLOS JUNQUEIRA DE ARAÚJO
VICE-PREFEITO	AYLON GONÇALO DE ARRUDA
SECRETARIA DE GOVERNO	PRISCILA STEFANY DE JESUS LEITE PAIVA
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO	RAFAEL SANTOS DE OLIVEIRA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	LEANDRO JUNQUEIRA DE PÁDUA ARDUINI
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO	RAFAEL MANDRÁCIO ARENHARDT
SECRETARIA DE FINANÇAS	RODRIGO SILVEIRA LOPES
SECRETARIA DE RECEITA	TATIANE BONISSONI
SECRETARIA DE TRANSPORTE E TRÂNSITO	NEUZELI FUZA
SECRETARIA DE HABITAÇÃO E URBANISMO	HUANI MARIA SANTOS RODRIGUES
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA	LUANA ALENCAR INÁCIO FERREIRA
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO	ALEXSANDRO SILVA
SECRETARIA DE AGRICULTURA E PECUÁRIA	ADILSON NUNES VASCONCELOS
SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE	KAMILA DE CARVALHO DOURADO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	MARA GLEIBE RIBEIRO CLARA DA FONSECA
SECRETARIA DE SAÚDE	IONE RODRIGUES DOS SANTOS
SECRETARIA DE PROMOÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL	FABIANA FREDERICO RIZATI PEREZ
SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER	SUSAN MEIRE MORETTE BINHA
SECRETARIA DE CULTURA	PEDRO AUGUSTO CARVALHO DE ARAÚJO
SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS	CARLA GONÇALVES DE CARVALHO
SECRETARIA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO	NEIVA TEREZINHA DE CÔL
ASSESSOR ESP. DE SEG. PÚBLICA E DEFESA CIVIL	VALDEMIR CASTILHO SOARES
GESTOR DE GABINETE DE COMUNICAÇÃO	WENDER DE FRANÇA DIAS
SECRETARIA DE TRANSP. E CONTROLE INTERNO	EPIFANIO COELHO PORTELA JUNIOR
DIRETORA EXECUTIVA DO SERV SAÚDE	ROZALINA CARVALHO GOMES RUIZ
DIRETOR SANEAR	PAULO JOSÉ CORREIA
DIRETOR CODER	VINICIUS AMOROSO
DIRETOR EXECUTIVO DO IMPRO	ROBERTO CARLOS CORREA DE CARVALHO
EDITOR DO DIORONDON	RAQUEL DE FARIA GIANELLI

RESPONSÁVEL
ADMINISTRATIVO

DIORONDON ELETRÔNICO

FILIADO: ABIO - ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE IMPRESAS OFICIAIS - IMPRESSÃO: DISTRIBUIÇÃO E ASSINATURA PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS - AV. DUQUE DE CAIXIAS, 1000 - VILA AURORA - FONE (66) 3411-3500 CEP 78740-022
RONDONÓPOLIS MATO GROSSO
ORGÃO CRIADO PELA LEI 3.366 DE 7 DE DEZEMBRO DE 2000, PELO DECRETO 3239 DE 07 DE DEZEMBRO DE 2000, E PELA LEI 5.213 DE 28 AGOSTO DE 2014, PELO DECRETO 7428 DE 08 DE OUTUBRO DE 2014, ORGÃO DE RESPONSABILIDADE DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DIÁRIO OFICIAL
HOME PAGE WWW.RONDONOPOLIS.MT.GOV.BR



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.522
Rondonópolis, 30 de agosto de 2023, Quarta-Feira, Suplementar.

LEI Nº 13.069, DE 30 DE AGOSTO DE 2023

Autoriza o Poder Executivo a celebrar **termo de fomento** entre a Prefeitura Municipal de Rondonópolis e a Associação Rondonopolitana de Boxe para a viabilização da realização do Evento “**3ª NOITADA DE BOXE OLÍMPICO**”, por intermédio da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU
E EU PROMULGO E SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a firmar **TERMO DE FOMENTO**, nos moldes do art. 17 da Lei federal 13.019/2014 com a **Associação Rondonopolitana de Boxe**, inscrita no CNPJ nº 19.880.847/0001-36, por intermédio da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer.

Parágrafo único. A referida contribuição será de até o valor de **R\$ 10.000,00 (dez mil reais)**, a ser pago em parcela única.

Art. 2º A parceria cuja celebração se autoriza, reger-se-á pelo disposto na Lei Federal nº 13.019/2014 e o Decreto Municipal nº 8.272/2017, Plano de Trabalho e Termo, a ser firmado pelos partícipes, visando regulamentar as ações dos fomentados

Art. 3º A referida contribuição descrita no art. 1º, será destinado para a realização do Evento “**3ª NOITADA DE BOXE OLÍMPICO**” no Município de Rondonópolis-MT, devendo a **Associação de Rondonopolitana de Boxe**.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária anual.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL

Rondonópolis, 30 de agosto de 2023;
108º da Fundação e 69º da Emancipação Política.

JOSÉ CARLOS JUNQUEIRA DE ARAÚJO

Prefeito Municipal

PRISCILA STEFANY DE JESUS LEITE PAIVA

Secretária Municipal de Governo

Registrada na Coordenadoria
Legislativa e de Atos Oficiais e
Publicada no DIORONDON-e.



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.522
Rondonópolis, 30 de agosto de 2023, Quarta-Feira, Suplementar.

LEI Nº 13.070, DE 30 DE AGOSTO DE 2023.

Dispõe sobre autorizar o Poder Executivo celebrar Contrato de Concessão de Direito de Uso de Bens Municipais com a Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis-MT (CODER).

O PREFEITO MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais.

**FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU
E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar contrato de concessão de uso com a COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE RONDONÓPOLIS (CODER), CNPJ nº 03.940.848/0001-99, pelo período de 01 (um) ano, do seguinte bem de Patrimônio Público Municipal:

ITEM	Nº PAT.	DESCRIÇÃO	PLACA	CHASSI
01	162.756	Caminhão Automotor Truck, equipado com carroceria caçamba basculante, IVECO/TECTOR 240E28, 2022/2023, Diesel, Branco, 280 CV, Renavam: 1351406717, chassi/motor: F4AE3681E*8109130*	RRZ9C66/ MT	93ZE2HMH0P8957493

Art. 2º O bem móvel objeto desta concessão destinar-se-á exclusivamente ao uso da referida Companhia, ficando vedada a sua utilização, no todo ou em parte, para quaisquer outros fins, bem como o seu subarrendamento em cedência parcial ou total a qualquer título.

Art. 3º A cessionária se responsabilizará pela manutenção e conservação do bem, disposto no art. 1º, inclusive pela devolução em bom estado, com partes e componentes montados, e ainda, pelo pagamento de encargos provenientes de tributos, taxas, multas e seguros pertinentes aos mesmos.

Art. 4º A presente concessão reger-se-á pelo disposto no Termo firmado entre as partes que passará a fazer parte integrante desta Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL
Rondonópolis, 30 de agosto de 2023.
108º da Fundação e 69º da Emancipação Política.

JOSÉ CARLOS JUNQUEIRA DE ARAÚJO
Prefeito Municipal

PRISCILA STEFANY DE JESUS LEITE PAIVA
Secretária Municipal de Governo

Registrada na Coordenadoria
Legislativa e de Atos Oficiais
e Publicada no DIORONDON-e.



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.522
Rondonópolis, 30 de agosto de 2023, Quarta-Feira, Suplementar.

LEI Nº 13.071, DE 30 DE AGOSTO DE 2023.

Altera a Lei nº 12.422, de 29 de setembro de 2022, na forma estabelecida e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no
uso de suas atribuições legais.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU
E EU PROMULGO E SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica alterado o Artigo 1º da Lei nº 12.422, de 29 de setembro de 2022, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar contrato de concessão de uso com a COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE RONDONÓPOLIS (CODER), CNPJ nº 03.940.848/0001-99, pelo período de 03 (três) anos, dos seguintes bens de Patrimônio Público Municipal:

ITEM	Nº PATRIMÔNIO	DESCRIÇÃO
01	158581	VEÍCULO BLAZER ADVANTAGE ALCOOL/GASOLINA PRATA PLACA NJO-0A65 2009/2010 RENAVAM 00145266036 CHASSI 9BG116HF0AC400204 147CV MOTOR V20008037
02	158582	VEÍCULO PEUGEOT PRETA PLACA JGG - 0I01 2007/2008 RENAVAM 00956792979 CHASSI 8AD3DRFJ48G046272 143CV MOTOR 10LH5C1645947

“

Art. 2º Os demais artigos da Lei nº 12.422, de 29 de setembro de 2022 permanecem inalterados, garantindo-se a continuidade das ações e benefícios propostos inicialmente.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL

Rondonópolis, 30 de agosto de 2023;
108º da Fundação e 69º da Emancipação Política.

JOSÉ CARLOS JUNQUEIRA DE ARAÚJO

Prefeito Municipal

PRISCILA STEFANY DE JESUS LEITE PAIVA

Secretária Municipal de Governo

Registrada na Coordenadoria
Legislativa e de Atos Oficiais
e Publicada no DIORONDON-e.



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.522
Rondonópolis, 30 de agosto de 2023, Quarta-Feira, Suplementar.

LEI Nº 13.072, DE 30 DE AGOSTO DE 2023.

Altera a Lei Ordinária n. 9.386, de 09 de agosto de 2017, na forma estabelecida e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo e sanciono a seguinte Lei Ordinária:

Art. 1º Altera o artigo 14 da da Lei Municipal n. 9.386 de 09 de agosto de 2017, que passa a ter a seguinte redação.

“

Art.14 O veículo a ser empregado no serviço definido nesta Lei deverá ser da espécie/tipo – passageiro/automóvel, preferencialmente sedã, ou automóvel picape/cabine dupla ou caminhonete/aberta, enquadrado na categoria - aluguel (táxi), dotado 04 (quatro) portas, com acessório de ar condicionado, na cor BRANCA e deve estar devidamente registrado e licenciado pela CIRETRAN de Rondonópolis/MT, com o respectivo emplacamento de característica comercial.”

(...)

Art. 2º Fica acrescido o seguinte artigo na Lei n. 9.386 de 09 de agosto de 2017:

“Art. 14-A. Para fins de inclusão do veículo a ser empregado no serviço, adota-se a proporcionalidade de 1 (um) veículo do tipo picape/cabine dupla para cada 50 (cinquenta) vagas de automóvel de aluguel (táxi) cadastradas no Município, em observância à proporção fixada no art. 55 desta lei.”

Art. 3º Os demais dispositivos constantes no texto da Lei Municipal nº 9.386, de 09 de agosto de 2017 e suas alterações, não citados nesta lei permanecem inalterados.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL

Rondonópolis, 30 de agosto de 2023.
108º da Fundação e 69º da Emancipação Política.

JOSÉ CARLOS JUNQUEIRA DE ARAÚJO

Prefeito Municipal

PRISCILA STEFANY DE JESUS LEITE PAIVA

Secretária Municipal de Governo

Registrada na Coordenadoria
Legislativa e de Atos Oficiais e
Publicada no DIORONDON-e.



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.522
Rondonópolis, 30 de agosto de 2023, Quarta-Feira, Suplementar.

LEI Nº 13.073, DE 30 DE AGOSTO DE 2023.

Autoriza o Executivo Municipal a conceder o passe livre no transporte coletivo de Rondonópolis aos atletas beneficiários do Programa Bolsa Atleta, junto à Autarquia Municipal de Transporte Coletivo de Rondonópolis - MT (A.M.T.C), e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo e sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Passe Livre no Transporte Coletivo de Rondonópolis aos atletas beneficiários do Programa Bolsa Atleta, junto à Autarquia Municipal de Transporte Coletivo de Rondonópolis - MT (A.M.T.C), e dá outras providências.

§1º O benefício contido no caput deste artigo será fornecido ao atleta por meio de cartão eletrônico, que deverá conter o trajeto e o horário do treino, ficando terminantemente proibido o uso para atividade diversa.

§ 2º O passe livre será destinado aos atletas que participem com destaque a nível Estadual, Nacional e Internacional.

§ 3º Fica delimitado a utilização até 30 (trinta) créditos mensais pelo beneficiário.

Art. 2º Para requerer o benefício instituído por esta Lei, o requerimento deverá atender, no mínimo, o seguinte fluxo:

I - autorização de direito ao passe livre encaminhado pela Secretaria Municipal de Esporte Lazer à Autarquia Municipal de Transporte Coletivo de Rondonópolis - MT (A.M.T.C);

II - autorização da Autarquia Municipal de Transporte Coletivo de Rondonópolis - MT (A.M.T.C) para confecção do cartão eletrônico do passe livre;

Art. 3º Para fins de controle de gestão, os beneficiários deverão se recadastrar anualmente na Autarquia Municipal de Transporte Coletivo de Rondonópolis - MT (A.M.T.C).

Art. 4º A gratuidade de que trata esta Lei é concedido ao titular do benefício de forma nominal e intransferível, sendo vedado o uso por terceiros a qualquer título ou sua obtenção de forma fraudulenta, e o seu uso indevido acarretará a retenção e cancelamento, sem prejuízo das sanções penais, civis e administrativas cabíveis.

Art. 5º Em caso de perda, furto ou roubo do cartão eletrônico do passe livre, o usuário deverá comunicar imediatamente a Autarquia Municipal de Transporte Coletivo de Rondonópolis - MT (A.M.T.C) para as providências que se fizerem necessárias.

Parágrafo único. Caso não comunique o ocorrido ficará o usuário responsável pelas irregularidades que poderão ocorrer por uso indevido do cartão.

Art. 6º O benefício do Passe Livre concedido aos atletas integrantes do Programa Bolsa Atleta, nos termos desta lei, será garantido pelo Poder Público Municipal através do pagamento de subsídio tarifário mensal a ser repassado à Autarquia Municipal de Transporte Coletivo de Rondonópolis - MT (A.M.T.C), visando a sustentabilidade do respectivo serviço.

Art. 7º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber, mediante Decreto.



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.522
Rondonópolis, 30 de agosto de 2023, Quarta-Feira, Suplementar.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL
Rondonópolis, 30 de agosto de 2023.
108º da Fundação e 69º da Emancipação Política.

JOSÉ CARLOS JUNQUEIRA DE ARAÚJO
Prefeito Municipal

PRISCILA STEFANY DE JESUS LEITE PAIVA
Secretária Municipal de Governo

Registrada na Coordenadoria
Legislativa e de Atos Oficiais e
Publicada no DIORONDON-e.



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.522
Rondonópolis, 30 de agosto de 2023, Quarta-Feira, Suplementar.

LEI Nº 13.074, DE 30 DE AGOSTO DE 2023.

Autoriza o Poder Executivo a celebrar termo de fomento entre a Prefeitura Municipal de Rondonópolis e a Associação Rondonopolitana de Apoio e Desenvolvimento da Arte Capoeira - ARADAC, para viabilizar a participação da comunidade LGBTQIA+ no Evento “**20ª PARADA ORGULHO LGBTQIA+**”, por intermédio da Secretaria Municipal de Cultura.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU
E EU PROMULGO E SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a firmar **TERMO DE FOMENTO**, nos moldes do art. 17 da Lei federal 13.019/2014 com a **Associação Rondonopolitana de Apoio e Desenvolvimento da Arte Capoeira - ARADAC**, inscrito no CNPJ nº 13.822.722/0001-73, por intermédio da Secretaria Municipal de Cultura.

Parágrafo único. A referida contribuição será de até o valor de R\$ 11.000,00 (onze mil reais), a ser pago em parcela única.

Art. 2º A parceria cuja celebração se autoriza, reger-se-á pelo disposto na Lei Federal nº 13.019/2014 e o Decreto Municipal nº 8.272/2017, Plano de Trabalho e Termo, a ser firmado pelos partícipes, visando regulamentar as ações dos fomentados

Art. 3º A referida contribuição descrita no art. 1º, será destinado para a participação da Comunidade LGBTQIA+, no Evento Estadual **20ª PARADA ORGULHO LGBTQIA+**, que se realizará no dia 02 (dois) de setembro de 2023 (dois mil e vinte três), no Município de Rondonópolis-MT, devendo a Associação de **ASSOCIAÇÃO RONDONOPOLITANA DE APOIO E DESENVOLVIMENTO DA ARTE CAPOEIRA - ARADAC**.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária anual.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL
Rondonópolis, 30 de agosto de 2023;
108º da Fundação e 69º da Emancipação Política.

JOSÉ CARLOS JUNQUEIRA DE ARAÚJO
Prefeito Municipal

PRISCILA STEFANY DE JESUS LEITE PAIVA
Secretária Municipal de Governo

Registrada na Coordenadoria
Legislativa e de Atos Oficiais e
Publicada no DIORONDON-e.



PORTARIA Nº 33.159, DE 30 DE AGOSTO DE 2023.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pela Lei Orgânica.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear os Membros da **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA AUTARQUIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE COLETIVO**, para responder administrativamente pelas ações da Autarquia Municipal de Transporte Coletivo de Rondonópolis (A.M.T.C), exercendo cumulativamente as atribuições de ambas as funções, conforme elencado na Lei Orgânica do Município de Rondonópolis-MT, pelo período de 06 (seis) meses, na composição abaixo descrita:

Presidente: PAULA CRISTIANE MORAES PEREIRA - Matrícula nº 1559238

Membro: EDUARDO RAFAEL DE ARAÚJO– Matrícula nº 1557899

Membro: RODRIGO CASTALDELI– Matrícula nº 1554803

Art.2º Pela acumulação dos cargos descritos no artigo anterior, não decorrerá ao designado direito de acréscimo aos seus vencimentos.

Art.3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, contando seus efeitos a partir do dia **30/08/2023.**

GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL

Rondonópolis, 30 de agosto de 2023.

108º da Fundação e 69º da Emancipação Política.

JOSÉ CARLOS JUNQUEIRA DE ARAÚJO

Prefeito Municipal

PRISCILA STEFANY DE JESUS LEITE PAIVA

Secretária Municipal de Governo

Registrada na Coordenadoria
Legislativa e de Atos Oficiais
e Publicada no DIORONDON-e.



PORTARIA Nº 33.160, DE 30 DE AGOSTO DE 2023.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pela Lei Orgânica.

RESOLVE:

Art. 1º Ficam designados os Pregoeiros Municipais e os Membros que irão compor as equipes de apoio da modalidade de licitação denominada pregão da **AUTARQUIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE COLETIVO**, para aquisição de bens e serviços comuns, nos termos da Lei Federal nº 10.520 de 17 de julho de 2002, para responder administrativamente pelas ações da Autarquia Municipal de Transporte Coletivo de Rondonópolis (A.M.T.C), exercendo cumulativamente as atribuições de ambas as funções, conforme elencado na Lei Orgânica do Município de Rondonópolis-MT, pelo período de 06 (seis) meses, na composição abaixo descrita:

Pregoeiros:

ADRIANA PORTELA DE OLIVEIRA – Matrícula nº 91855
FILIPE SANTOS CIRIACO – Matrícula nº 214540
JOSÉ EDILSON GONÇALVES – Matrícula nº 19941
JOSÉ MANUEL MENDO TRIGO CHICHORRO RODRIGUES – Matrícula nº 1559876
TATIANE DA FONSECA SILVA RODRIGUES – Matrícula nº 118834-2

Membros das Equipes de Apoio ao Pregão:

ADRIANO DE SOUZA CHIELLA – Matrícula nº 164640
CARLA AGUIAR PEREIRA CHIELLA – Matrícula nº 142930
DAVID DE OLIVEIRA CAMPOS – Matrícula nº 17400
DAIANE EMETERIO DE JESUS – Matrícula nº 1556537
JOSÉ EDUARDO DE SOUZA SIQUEIRA – Matrícula nº 157481
ELIANE GARCIA MONTEIRO - Matrícula nº 93025
JORDELINA GONÇALVES DE MORAES FREITAS – Matrícula nº 145769
KARYNE LEITE DOS SANTOS – Matrícula nº 184993
LÉLIA DIAS DA CRUZ GOMES – Matrícula nº 137634
MARCIA MELO RIVELLO – Matrícula nº 58653
MARLUCE DIAS DE FRANÇA – Matrícula nº 167827
NADIR SIQUEIRA DOURADO – Matrícula nº 89710
SIRLEY RUFINA FERREIRA DE CARVALHO – Matrícula nº 114073
VILMAR DE ANDRADE – Matrícula nº 113468

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, contando seus efeitos a partir do dia **30/08/2023**.

GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL

Rondonópolis, 30 de agosto de 2023.
107º da Fundação e 69º da Emancipação Política.

JOSÉ CARLOS JUNQUEIRA DE ARAÚJO

Prefeito Municipal

PRISCILA STEFANY DE JESUS LEITE PAIVA

Secretária Municipal de Governo

Registrada na Coordenadoria
Legislativa e de Atos Oficiais
e Publicada no DIORONDON-e.



**AUTARQUIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE COLETIVO DE
RONDONÓPOLIS**

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 01/2023, QUE CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE RONDONÓPOLIS - MT E A AUTARQUIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE COLETIVO - MT.

O **MUNICÍPIO DE RONDONÓPOLIS-ESTADO DE MATO GROSSO**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 03.347.101/0001-21, com sede administrativa no Paço Municipal na Avenida Duque de Caxias, nº 1.000 – Vila Aurora, CEP: 78.740-000, nesta cidade, no município de Rondonópolis-MT, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Senhor **José Carlos Junqueira de Araújo**, brasileiro, casado, engenheiro civil e matemático, portador da Cédula de Identidade R.G. nº XX44192-X SSP/MT e inscrito no CPF sob o nº XXX.086.611-XX, residente e domiciliado na Alameda dos Cravos, Casa 22, Quadra 116, Colina Verde, no município de Rondonópolis – MT e a **AUTARQUIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE COLETIVO**, inscrita no CNPJ nº CNPJ 45.017.669/0001-24, com sede na Avenida Bandeirantes esquina com a Rua Quatro, S/N, bairro Jardim das Hortências, Centro, no município de Rondonópolis-MT, neste ato representada por seu Assessor Jurídico (Portaria nº 33.130, e art. 16, da Lei n. 11.813/2021), o senhor **Messias Ferreira Alves**, ajustam entre si o presente Termo de Cooperação, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO: constitui objetivo deste termo de cooperação, o apoio à Autarquia Municipal de Transporte Coletivo na realização de licitações, em qualquer uma de suas modalidades previstas nas leis 8.666/93, 10.520/2021 e demais legislações correlatas, por intermédio da Comissão Permanente de Licitações da Prefeitura de Rondonópolis/MT, pregoeiro e equipe de apoio a ser designado através de portaria para condução das licitações a serem realizadas pela Autarquia Municipal de Transporte Coletivo, sempre que houver a necessidade, mediante solicitação do(a) Presidente da Autarquia Municipal de Transporte Coletivo.

§ 1º -Fica a cargo da Comissão Permanente de Licitações e Pregoeira da Prefeitura Municipal de Rondonópolis todos os atos de condução do certame que lhes são atribuídos pelas leis 8.666/93, 10.520/2021 e demais legislações correlatas, entre os quais:

- I – Auxiliar nos atos administrativos de abertura do processo licitatório;
- II – o credenciamento dos interessados, quando a modalidade de licitação exigir;
- III – o recebimento dos envelopes das propostas e de documentação de habilitação, quando a modalidade de licitação exigir;
- IV - Decidir sobre a habilitação preliminar dos interessados em participar da licitação, quando a modalidade de licitação exigir;
- V – A abertura dos envelopes das propostas de preços, o seu exame e a classificação, quando a modalidade de licitação exigir;
- VI – A condução dos procedimentos relativos aos lances e propostas e à escolha da proposta de menor preço, melhor técnica, melhor técnica e preço ou do lance de menor preço, quando a modalidade de licitação exigir;
- VII – a elaboração de atas;
- VIII – a condução dos trabalhos da comissão ou da equipe de apoio;
- IX – o recebimento, o exame e a decisão sobre impugnações, podendo solicitar suporte jurídico a Autarquia Municipal de Transporte Coletivo;
- X – o recebimento e o encaminhamento de recursos a Autarquia Municipal de Transporte Coletivo, para ciência e decisão;



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.522
Rondonópolis, 30 de agosto de 2023, Quarta-Feira, Suplementar.

XI – o encaminhamento do processo devidamente instruído, ao Presidente da Autarquia Municipal de Transporte Coletivo, visando à homologação e a contratação.

§ 2º observadas as regras do inc. XVI do art. 6º e art. 51, ambos da Lei nº 8.666/1993, ficará a cargo da comissão de licitação a responsabilidade por receber, examinar e julgar os documentos e procedimentos relativos às licitações e ao cadastro dos licitantes, inclusive os documentos de habilitação e propostas das empresas licitantes.

§ 3º todas as competências atribuídas à "autoridade superior" ou não atribuídas expressamente ao pregoeiro pela Lei nº 10.520/2021 permanecerão sob a responsabilidade da Autarquia Municipal de Transporte Coletivo, entre elas:

I. A determinação de abertura de licitação;

II. A decisão dos recursos contra atos de pregoeiro;

III. A adjudicação e homologação do resultado da licitação e promover a celebração do contrato/ata de registro de preços.

§ 4º fica assegurada em todas as fases dos procedimentos licitatórios, em qualquer uma de suas modalidades previstas nas Leis 8.666/93 e 10.520/02 e alterações posteriores à autonomia da comissão permanente de licitação da Prefeitura Municipal de Rondonópolis/MT, do pregoeiro e equipe de apoio, exceto assessoria jurídica, em relação à tomada de decisões e à responsabilidade solidária pelos atos praticados pela comissão.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO: para a execução deste termo de cooperação a Autarquia Municipal de Transporte Coletivo arcará com os custos relativos à realização de cada um dos procedimentos licitatórios que se fizerem necessários, inclusive disponibilizando funcionários para auxiliar na realização dos processos licitatórios no dia do certame.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES

§ 1º A Prefeitura Municipal de Rondonópolis –MT, se obriga a:

a - Disponibilizar comissão de licitação, pregoeiro e sua equipe de apoio, necessários para a realização dos procedimentos licitatórios, lançados pela Autarquia Municipal de Transporte Coletivo;

b - encaminhar a Autarquia Municipal de Transporte Coletivo, por intermédio do presidente da comissão de licitação e pregoeiro, todos os pedidos de esclarecimentos, impugnações do edital para a apreciação e decisão pelo setor responsável.

§ 2º A Autarquia Municipal de Transporte Coletivo - MT, se obriga a:

a - Informar a prefeitura municipal sobre a intenção de realizar procedimento licitatório nos termos do presente instrumento.

b - responsabilizar - se pelos gastos com a execução do procedimento licitatório no que se refere ao uso de material de expediente inserido à cláusula segunda deste Termo de Cooperação, assim que se findar o procedimento licitatório, caso necessário;

c - arcar com quaisquer ônus pecuniários decorrentes da execução deste termo de cooperação.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA: O prazo de vigência do presente Termo de Cooperação **inicia-se na data de sua assinatura, CONTADOS A PARTIR DE 29/08/2023 e finda-se no dia 31/07/2024.**

CLÁUSULA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO: A publicação do extrato deste instrumento é requisito indispensável para sua eficácia e será publicada no Diário Oficial do Município de Rondonópolis- MT.

CLÁUSULA SEXTA - DA RENÚNCIA: O presente Termo de Cooperação poderá ser renunciado, automaticamente, pela superveniência de norma legal ou evento que o torne material ou formalmente inexecutável e por vontade de ambas as partes, bastando para tanto a notificação prévia de quinze dias.



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.522

Rondonópolis, 30 de agosto de 2023, Quarta-Feira, Suplementar.

Parágrafo Único - Caso haja renúncia dentro do curso de algum procedimento licitatório, a renúncia surtirá efeitos tão logo seja finalizado, única e exclusivamente, os processos licitatórios em curso.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO FORO: As partes elegem o foro da Comarca de Rondonópolis - MT, como competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Termo de Cooperação, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiados que seja.

Para validade do que pelas partes foi pactuado, forma-se este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas, para que surta efeitos jurídicos e legais.

Rondonópolis - MT, 29 de Agosto de 2023.

José Carlos Junqueira de Araújo
Prefeito de Rondonópolis

Messias Ferreira Alves
Assessor Jurídico (AMTC)

Testemunha: 1- _____

Testemunha: 2 - _____